



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 340,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.impresanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».	ASSINATURA		O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto de selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.
	Ano		
	As três séries	Kz: 1 675 106,04	
	A 1.ª série	Kz: 989.156,67	
	A 2.ª série	Kz: 517.892,39	
	A 3.ª série	Kz: 411.003,68	

SUMÁRIO

Vice-Presidente da República

Despacho n.º 35/22:

Cede, em regime de destacamento, Maymona Kuma Fatato, Assistente de 1.ª Classe, ao Ministério da Acção Social, Família e Promoção da Mulher.

Conselho Superior da Magistratura do Ministério Público

Resolução n.º 1/22:

Atribui o subsídio de chefia a todos os Magistrados do Ministério Público, a partir da primeira colocação e nomeação, independentemente de transferência de jurisdição ao longo da respectiva actividade profissional.

Ministério dos Recursos Minerais, Petróleo e Gás

Decreto Executivo n.º 540/22:

Prorroga a Fase Subsequente de Pesquisa do Bloco 5/06 por um período de 10 anos, com efeitos retroactivos a 1 de Dezembro.

Ministério da Educação

Decreto Executivo n.º 541/22:

Cria a Escola do Ensino Primário e I Ciclo do Ensino Secundário denominada Complexo Escolar n.º 2 — Missão Masculino, sita no Município de Saurimo, Província da Lunda-Sul, com 20 salas de aulas, 40 turmas, 2 turnos, e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

Decreto Executivo n.º 542/22:

Cria as Escolas do Ensino Primário denominadas Escola Primária Santo Agostinho e Escola Primária Kambale, sitas no Município de Mussende, Província do Cuanza-Sul, com 12 salas de aulas, 24 turmas, 2 turnos, e aprova o quadro de pessoal das Escolas criadas.

Decreto Executivo n.º 543/22:

Cria a Escola do Ensino Primário denominada Escola Primária Sagrado Coração de Jesus, sita no Município da Conda, Província do Cuanza-Sul, com 18 salas de aulas, 36 turmas, 2 turnos, e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

Decreto Executivo n.º 544/22:

Cria as Escolas Primárias denominadas Escola Primária n.º 326 — Ximutu, Escola Primária n.º 366 — Musseque Capari e Escola Primária n.º 392 — SKS, sitas no Município do Dande, Província do Bengo, com 7 salas de aulas, 14 turmas, 2 turnos, e aprova o quadro de pessoal das Escolas criadas.

VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Despacho n.º 35/22

de 1 de Novembro

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do n.º 4 do artigo 131.º e do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e da alínea f) do n.º 1 do artigo 3.º do Regime de Organização e Funcionamento dos Órgãos de Apoio ao Vice-Presidente da República, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 230/22, de 22 de Setembro, conjugado com o artigo 20.º da Lei n.º 26/22, de 22 de Agosto — de Bases da Função Pública, determino:

1.º — É Maymona Kuma Fatato, com a categoria de Assistente de 1.ª Classe, cedida, em regime de destacamento, ao Ministério da Acção Social, Família e Promoção da Mulher.

2.º — O presente Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Luanda, aos 25 de Outubro de 2022.

A Vice-Presidente da República, *Esperança Maria Eduardo Francisco da Costa*.

(22-8037-I-VPR)

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Resolução n.º 1/22
de 1 de Novembro

O Plenário do Conselho Superior da Magistratura do Ministério Público, reunido na sua 4.^a Sessão Ordinária, deliberou, nos termos dos artigos 187.º, n.º 4 da Constituição da República de Angola, 2.º, n.º 2, alínea g) da Lei n.º 5/00, de 25 de Agosto, 38.º e 121.º, alínea b) da Lei n.º 22/12, de 14 de Agosto, 20.º e alíneas a) e p) da Lei n.º 15/11, de 18 de Março, a seguinte Resolução:

1. É atribuído o subsídio de chefia, a partir da primeira colocação e nomeação, a todos os Magistrados do Ministério Público, independentemente de transferência de jurisdição ao longo da respectiva actividade profissional.

2. A presente Resolução deve ser presente ao Ministério das Finanças para efeitos de processamento da remuneração dos Magistrados do Ministério Público.

3. A presente Resolução entra imediatamente em vigor.

Aprovada pelo Plenário do Conselho Superior da Magistratura do Ministério Público, em Luanda, aos 14 de Outubro de 2022.

O Presidente, *Hélder Fernando Pitta Gróz.*

(22-7985-A-TS)

MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS, PETRÓLEO E GÁS

Decreto Executivo n.º 540/22
de 1 de Novembro

Através do Decreto n.º 81/06, de 1 de Novembro, o Governo da República de Angola outorgou à Concessionária Nacional uma concessão exclusiva para o exercício dos direitos mineiros de pesquisa e produção de hidrocarbonetos líquidos e gasosos na área de concessão petrolífera do Bloco 5/06.

A Concessionária Nacional, com vista à execução das actividades petrolíferas, celebrou um Contrato de Partilha de Produção com o Grupo Empreiteiro, que assumiu as obrigações inerentes ao Contrato.

A Sonangol Pesquisa e Produção, S.A., na qualidade de Operador do Bloco em menção, solicitou à Concessionária Nacional a prorrogação da fase subsequente de pesquisa por um período de 10 (dez) anos, com efeitos retroactivos a partir de 1 de Dezembro de 2014, e com termo a 1 de Dezembro de 2024.

A Concessionária Nacional corrobora a prorrogação da fase subsequente de pesquisa da concessão em apreço, tendo em conta a melhoria na avaliação do potencial da Área de Concessão.

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, dos n.ºs 2 e 4 do artigo 12.º da Lei n.º 10/04, de 12 de Novembro (Lei da Actividades Petrolíferas), determino:

1. É prorrogada a Fase Subsequente de Pesquisa do Bloco 5/06 por um período de 10 (dez) anos, com efeitos retroactivos a 1 de Dezembro de 2014.

2. As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do Decreto Executivo são resolvidas pelo Ministro dos Recursos Minerais, Petróleo e Gás.

3. O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 11 de Outubro de 2022.

O Ministro, *Diamantino Pedro Azevedo.*

(22-7831-A-MIA)

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Decreto Executivo n.º 541/22
de 1 de Novembro

Ao abrigo do disposto no artigo 119.º da Lei n.º 17/16, de 7 de Outubro, que aprova a Lei de Bases do Sistema de Educação e Ensino, conjugado com as disposições do Decreto Presidencial n.º 104/11, de 23 de Maio, que define as condições e os procedimentos de elaboração, gestão e controlo dos quadros de pessoal da Administração Pública;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com as disposições combinadas na alínea d) do n.º 2 do artigo 5.º e n.º 1 do artigo 6.º, ambos do Decreto Presidencial n.º 222/20, de 28 de Agosto, que aprova o Estatuto Orgânico do Ministério da Educação, conjugado com os n.ºs 3 e 4 do Despacho Presidencial n.º 289/17, de 13 de Outubro, determino:

1. É criada a Escola do Ensino Primário e I Ciclo do Ensino Secundário denominada Complexo Escolar n.º 2 — Missão Masculino, sita no Município de Saurimo, Província da Lunda-Sul, com 20 salas de aulas, 40 turmas, 2 turnos, com 36 alunos por sala, e capacidade para 1.440 alunos em regime de externato.

2. É aprovado o quadro de pessoal da Escola ora criada, constante dos modelos anexos ao presente Decreto Executivo, dele fazendo parte integrante.

3. O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.